

PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011 Proposta de Alteração

O artigo 127.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 127.º

[...]

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados o **n.º 2 do** artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pela Lei n.º 91/2009, de 31 de Agosto, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.
- 2. O direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo às operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, mantém-se em vigor no que respeita às operações que se encontrem em curso em 31 de Dezembro de 2010, bem como às que no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos Jogos Sociais, estejam naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura.»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,



Nota justificativa:

Trata-se de revogar apenas o n.º 2 do artigo 65.º da Lei da Liberdade Religiosa, por forma a permitir que as igrejas e comunidades religiosas radicadas no país continuem a poder pedir a restituição do IVA nos termos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, nas mesmas circunstâncias em que o podem fazer as instituições da Igreja Católica. O aditamento do n.º 2 visa manter o direito à restituição do montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no que respeita às operações de aquisições de bens e serviços relacionadas com construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos respectivos fins estatutários e nas aquisições de bens e serviços relativos a elementos do activo imobilizado corpóreo sujeito a deperecimento utilizados na prossecução dos respectivos fins estatutários, quando estas se encontrem, em 31 de Dezembro de 2010, já em curso.

De igual modo, pretende-se que o direito à restituição do IVA se mantenha no que respeita às operações acima referidas que estejam, em 31 de Dezembro de 2010, a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura, no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público, com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos Jogos Sociais. O que se visa é, essencialmente, acautelar as expectativas de restituição de montante equivalente ao IVA suportado por IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia quanto a obras que já se encontrem em curso ou com decisão de aprovação de candidatura no âmbito de acções de co-financiamento público.